

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 241/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 05 de dezembro de 2.023

Senhor Presidente,

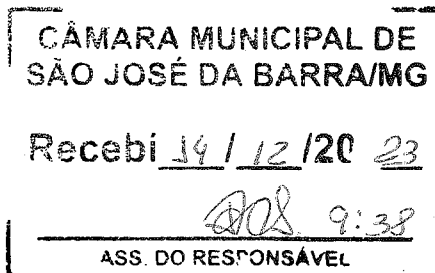
Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”*, para apreciação e posterior votação.

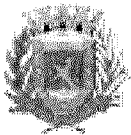
Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

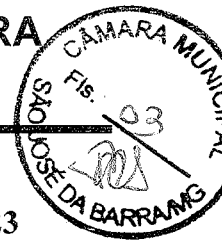
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
A MUNICIPAL SÃO JOSE DA BARRA
Publicado em 14/12/2023 por
fixação no quadro de avisos

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”

A elaboração de um Plano de Carreira específico para os profissionais da Educação é uma reivindicação recorrente da Classe.

Como cedição nossa cidade se destaca na área educacional, tendo atingido em anos anteriores o primeiro lugar do IDEB em âmbito federal e estadual, em razão do desempenho elogiável e comprometimento de nossos profissionais da Educação.

De acordo com César Callegari, o plano de carreira vai muito além do compromisso com a remuneração dos profissionais do magistério. O plano organiza a vida funcional da categoria, promove a qualidade da educação e atrai para a carreira bons profissionais.


É com este propósito que a atual Administração, diante da demanda apresentada, envidou todos os esforços necessários à elaboração de um Plano de Carreira específico para os servidores da Educação, que atendessem aos seus anseios.

Ressaltamos que a construção deste Projeto se deu com a participação também dos profissionais da Educação, que se fizeram representar por uma Comissão formada pelas servidoras Débora Rebollo Guerrero, Maria Aparecida Martins Oliveira, Mirian Vaz de Souza Coelho, Natércia Silva Calixto, Rosemara da Silva, Solange Neila de Abreu Pereira Reis.

Assim, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG e a sua conseqüente aprovação, se possível para vigência a partir de janeiro do próximo ano.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência e ilustres Pares nosso elevado apreço.

São José da Barra, 05 de dezembro de 2.023


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicação em 14/12/2023 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra, com vistas a organizar os cargos de provimento efetivo e aquisição de estabilidade para o servidor em Estágio Probatório, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

Art. 2º - Este Plano está baseado nos seguintes princípios básicos:

I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social;

II - acesso à carreira por concurso público de provas e de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - a valorização do servidor pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

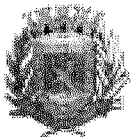
IV - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

V - as condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal.

Art. 3º - O regime jurídico aplicado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei é o disposto na Lei Complementar nº 20/07, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

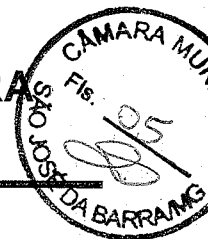
**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Este Plano objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo, oferecendo condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



condignas aos profissionais para melhorar a qualidade da Educação Municipal de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar o Profissional da Educação e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II - integrar o desenvolvimento profissional da Educação ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;

III - promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

V - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I - Servidor Público Municipal: a pessoa legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

II - Cargo público: o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao Servidor Público Municipal, em número certo, criado por lei, com vencimento e denominação própria;

III - Cargo efetivo: é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;

IV - Função pública: o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por lei, exercida por servidor público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição de 1988, extinguindo-se com a vacância;

V - Função de Confiança: o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, de confiança da autoridade que a preenche;

VI - Cargo em comissão: é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

VII - Plano de carreira: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos dos cargos, remuneração e desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos;

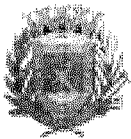
VIII - Carreira: possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e níveis superiores, na estrutura de cargos;

IX - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

X - Classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por números naturais;

XI - Nível: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII - Promoção horizontal: passagem do servidor de um Nível para outro superior na Tabela de Vencimentos própria do grupo a que pertence;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



XIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica e inicial pelo exercício do cargo público, fixada em lei, e é irredutível;

XIV - Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, pagas a cada mês ao servidor;

XV - Tabela de vencimentos: é composta por Classes e Níveis de Vencimentos, classificados de acordo com os cargos;

XVI - Classe de vencimentos: agrupam cargos de igual amplitude de vencimentos;

XVII - Níveis de vencimentos: são as unidades de amplitude dos vencimentos, dentro de cada classe, compostas por 5 (cinco) níveis, obedecendo ao acréscimo de 2,5% (dois e meio) por cento para cada um dos níveis, tomando-se por base o Piso de Admissão;

XVIII - Avaliação de desempenho: apuração do desempenho do servidor no efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, aferindo os aspectos referentes à área de atuação e as obrigações funcionais com vistas à progressão funcional, em se tratando de servidor efetivo estável;

XIX - Qualificação profissional: constitui-se no processo permanente de aquisição de informações pelo servidor, de todo e qualquer conhecimento, seja por meio de capacitação continuada, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele;

XX - Estágio probatório: é o período/processo que visa aferir se o servidor público ainda não efetivo possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público;

XXI - Enquadramento: é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 6º - A carreira dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra é integrada pelos cargos de provimento efetivo, que passam a ser organizados em 2 (dois) grupos e estruturada em 4 (quatro) classes, que serão divididas em 5 (cinco) níveis de acordo com a ordem de complexidade de suas atribuições.

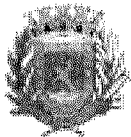
Parágrafo único. Ficam criados os seguintes grupos de cargos da Educação de São José da Barra:

I - Grupo 1: cargos de magistério da Educação;

II - Grupo 2: cargos de gestores da Educação.

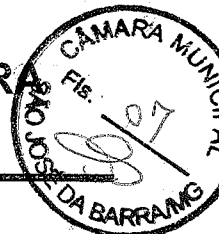
Art. 7º - É o constante do Anexo I o quadro dos cargos de provimento efetivo da Educação de São José da Barra, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas, a serem providos na forma especificada na Lei Complementar nº 20/07, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo as suas atribuições àquelas previstas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos de São José da Barra.

Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, na quantidade, denominação e jornada especificada no Anexo I, quadro de cargos de provimento efetivo da Educação de São José da Barra, sendo as suas atribuições àquelas descritas no Anexo V, atribuições dos cargos efetivos de São José da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 9º - Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor Escolar, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição da República.

Art. 10 – O Cargo em Comissão de Diretor Escolar será provido por servidores de carreira, eleitos para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os interessados que cumprirem todos os requisitos necessários poderão concorrer às vagas existentes, submetendo-se a processo de avaliação de desempenho e, sendo aprovados, à eleição envolvendo a comunidade escolar.

§ 2º - Todos os candidatos ao cargo deverão passar pela eleição, mesmo que seja candidato único.

§ 3º - O Diretor poderá ser reconduzido uma única vez para o período subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O processo de eleição será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 5º - A comunidade escolar será convidada a participar na escolha do candidato ao cargo de Diretor Escolar, estando aptos a votar os pais e responsáveis, funcionários da escola, efetivos e contratados.

§ 6º - A eleição ocorrerá em um escrutínio único, por voto secreto e facultativo, devendo ser registrada a presença de cada eleitor.

§ 7º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 8º - Após o escrutínio e a contagem de votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 9º - A posse do Diretor eleito deve ocorrer no início do ano letivo.

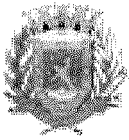
Art. 10 - É o constante do Anexo II o quadro dos cargos em comissão de Diretor Escolar, nas quantidades, denominações e jornadas de trabalho ali especificadas.

Parágrafo único - É o constante no Anexo VI as atribuições do Cargo em Comissão de Diretor Escolar.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 11 - Os cargos do Quadro de Pessoal da Educação de São José da Barra são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12 - O ingresso no Quadro de Pessoal se dá sempre na Classe e Nível iniciais do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 13 - As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal constam da Lei Complementar nº 20/07, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Educação de São José da Barra serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos na Lei citada no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III DOS VENCIMENTOS

Art. 14. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função públicos, com valor fixado em lei.

Art. 15. O servidor será remunerado de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a Evolução Funcional, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 16. A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

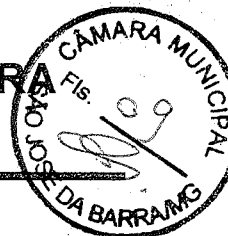
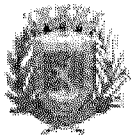
Parágrafo único - A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SEÇÃO V DO BÔNUS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Art. 18. Além do vencimento com adicionais e demais vantagens devidas aos servidores municipais, será deferido aos servidores da Educação de São José da Barra o Bônus de Qualidade da Educação.

Art. 19. O Bônus de Qualidade da Educação está atrelado ao índice alcançado pelas Escolas, IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do Ensino e ocorre a cada 2 (dois) anos.

Art. 20. O Bônus será de 5% (cinco por cento) para índice acima de 06 (seis), de 10% (dez por cento) para índice acima de 07 (sete), de 20% (vinte por cento) para índice acima de 8 (oito) e de 30% (trinta por cento) para índice acima de 9 (nove) e



terá como base de cálculo o vencimento inicial da carreira, estabelecido para o cargo de Professor de Ensino Básico I.

Art. 21. O Bônus será pago no mês de janeiro de cada ano, dependente do Ideb alcançado no ano anterior.

Parágrafo único – Para os anos em que não haja o estabelecimento do Ideb, será mantido o índice do ano anterior.

CAPÍTULO V **DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. A evolução funcional nos cargos será devida somente aos profissionais que estiverem ativos em seus cargos ou funções da Educação e ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I - Promoção horizontal;
- II – Promoção por Títulos.

Art. 23. Os recursos financeiros destinados à promoção horizontal e à promoção por títulos deverão ser objeto de rubricas específicas na Lei orçamentária.

Art. 24. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em março de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

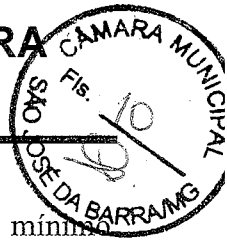
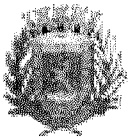
SEÇÃO II **DA PROMOÇÃO HORIZONTAL**

Art. 25. A promoção horizontal é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho.

Parágrafo único - A promoção horizontal do servidor que atingir o último Nível da Classe dar-se-á com a passagem para o primeiro Nível da Classe seguinte.

Art. 26. Está habilitado à promoção horizontal o servidor:

- I - estável;
- II - que não tiver sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos;
- III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Nível em que se encontra;
- IV - que tiver obtido 02 (dois) pontos positivos nas Avaliações de Desempenho anuais.



§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I - nos casos de licença maternidade, paternidade e à adotante, e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a seis meses;

III - nos casos de afastamento por motivo de doença em pessoa da família, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

SEÇÃO III **DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS**

Art. 27. A promoção por títulos é a passagem de dois Níveis na Tabela de Vencimentos, mediante titulação.

Art. 28. Está habilitado à promoção por títulos o servidor:

I - estável;

II - que não tiver sofrido pena disciplinar de advertência, suspensão ou multa, nos últimos dois anos;

III - que tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no Nível em que se encontra;

IV - houver obtido a titulação profissional, seguindo as exigências dispostas no Anexo IV e observado o disposto no artigo seguinte.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I - nos casos de licença maternidade, paternidade e à adotante, e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período será computado, desde que não seja superior a seis meses.

Art. 29. A titulação exigida para a Promoção por Títulos, conforme Anexo IV, pode ser obtida mediante:

I - Escolaridade Formal;

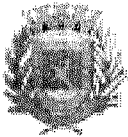
II - Titulação.

§ 1º - A Escolaridade Formal e a Titulação devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e, para os fins desta Lei, têm validade indeterminada, e não podem:

I - ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;

II - ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.

§ 2º - O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão com a indicação das horas de curso concluídas.



§ 3º - Para efeitos de Promoção por Títulos, os certificados, diplomas e títulos deverão ser analisados e validados previamente pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 30. A Promoção por Títulos poderá ser concedida aos servidores 3 (três) vezes durante a carreira, sendo a primeira após os 9 (nove) anos de carreira, a segunda após os 15 (quinze) anos e a terceira após os 21 (vinte e um) anos na carreira, sendo computado apenas o período de efetivo exercício das atribuições do magistério.

Parágrafo único - Os interessados em receber as vantagens decorrentes da Promoção por Títulos deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a titulação prevista nos diplomas e históricos escolares devidamente homologados para receber a promoção.

SEÇÃO IV **DA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE**

Art. 31. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passará por estágio probatório, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo serão objetos de avaliação, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, para aferição dos resultados de suas atribuições.

Art. 32. Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado APTO na Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o estágio probatório.

Art. 33. Os resultados da Avaliação Especial de Desempenho servirão de subsídio para:

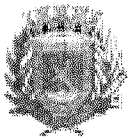
- I - avaliação do Estágio Probatório;
- II - programas de capacitação e qualificação profissionais;
- III - aquisição da estabilidade no serviço público;
- IV - exoneração do cargo público por desempenho insatisfatório.

Art. 34. Está habilitado à aquisição de estabilidade no serviço público o servidor:

- I - que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos no Estágio Probatório;
- II - que não tiver obtido nenhum ponto negativo nas Avaliações Especiais de Desempenho anuais.

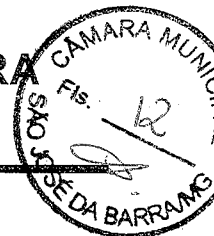
SEÇÃO V **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 35. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público, de gerir o processo de Evolução Funcional e a aquisição de estabilidade pelo servidor em Estágio Probatório e para fins da Evolução Funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único - Compete à Secretaria de Educação e Cultura a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento e outras providências necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 36. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal.

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.

Art. 37. O Sistema de Avaliação de Desempenho será composto pela Avaliação de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional e aquisição de estabilidade no serviço público.

Art. 38. A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a evolução funcional, como critério para a aquisição de estabilidade no serviço público e para fins de instrumentalizar ações contra servidores com desempenho insatisfatório, compreendendo:

- I - avaliação de competências;
- II - assiduidade.

§ 1º - A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Educação de São José da Barra e será sistematizada em regulamento.

§ 2º - A assiduidade será sistematizada em regulamento.

Art. 39. A Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira Evolução Funcional, será realizada semestralmente durante os três anos do Estágio Probatório do servidor e será realizada no mesmo formato da Avaliação Periódica de Desempenho.

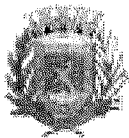
Art. 40. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Lei Complementar.

§ 1º. Serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, seis meses de trabalho consecutivo no decorrer do período avaliado.

§ 2º. O servidor fará a sua auto avaliação e será avaliado, também, pelo Diretor Escolar, pela Supervisora Escolar e por um integrante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a pontuação alcançada será a média aritmética entre elas.

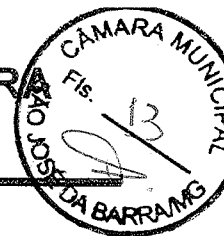
§ 3º. O servidor deverá ter ciência de sua Avaliação de Desempenho, sendo que sua recusa não impedirá o prosseguimento do procedimento avaliativo.

§ 4º. Caso o servidor não concorde com a avaliação que lhe foi atribuída, poderá interpor recurso junto à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, apresentando as suas razões e eventuais documentos que as comprovem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 41. O servidor nomeado para cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo que estiver desempenhando ou que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 42. Para implantação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra, previstos nesta Lei, os atuais servidores públicos da Educação, aprovados em concurso, serão submetidos a reenquadramento funcional, ajustados dentro da estrutura dos cargos públicos da Educação e respectivos níveis de vencimentos previstos nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo III, para enquadramento dos cargos, com base nas funções que os mesmos estejam exercendo.

Art. 43. Os atuais ocupantes dos cargos públicos da Educação de São José da Barra serão enquadrados:

I - nos cargos definidos no Anexo I, nos Grupos definidos nas Tabelas de Vencimentos constante do Anexo III, considerando o cargo ocupado na data da publicação desta Lei;

II - no nível correspondente ao vencimento percebido na data do enquadramento, acrescido de 0,5% (meio por cento) por ano de efetivo exercício na Educação de São José da Barra, ou, não sendo possível, no nível que corresponder ao vencimento imediatamente superior.

Art. 44. O prazo para o enquadramento dos servidores é de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, vigoram as estruturas, cargos e respectivas tabelas salariais, bem como as leis elencadas e revogadas por esta Lei.

Art. 45. Os servidores em licença com vencimentos, somente serão enquadrados no ato de seu retorno às atividades.

Parágrafo único - Os servidores em licença sem vencimentos ou cedidos para exercício em outro órgão público, deverão iniciar novo interstício temporal para enquadramento quando do seu retorno às funções do magistério no Município.

Art. 46. Todos os trabalhos de enquadramento dos servidores neste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 47. O servidor poderá requerer a revisão de seu enquadramento, em decorrência de erro, omissão ou outro fator assemelhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, mediante petição fundamentada.

§ 1º - O Chefe do Setor de Recursos Humanos decidirá sobre o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo da petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§ 2º - Em caso de provimento do pedido de revisão protocolado no prazo estipulado no *caput* deste artigo, os efeitos da decisão retroagirão à data de vigência do enquadramento.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Na implantação dos processos de Evolução Funcional previstos nesta Lei será observado:

I - a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá em 2024;

II - o primeiro processo de Evolução Funcional, envolvendo somente a promoção horizontal:

- a) ocorrerá em 2025, com efeitos financeiros em 2026;
- b) utilizará duas Avaliações de Desempenho como critério para habilitação e classificação.

III - os demais processos de Evolução Funcional:

- a) o segundo ocorrerá em 2026, o terceiro em 2027, sempre com efeitos financeiros no ano subsequente ao processo;
- b) seguirão o fluxo normal da Avaliação de Desempenho e Evolução Funcional, com promoção horizontal.

IV - A Avaliação Especial de Desempenho para os servidores em Estágio Probatório se dará de forma semestral, sendo cada semestre computado meio ponto.

Art. 49. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 50. Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Educação de São José da Barra.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Complementar nº 21, de 2007 relativas aos cargos contemplados por esta Lei.

Art. 52. São parte integrante dessa Lei os seguintes Anexos:

- I- Anexo I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
- II- Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão
- III- Anexo III – Tabela de Vencimentos
- IV- Anexo IV – Exigências de Qualificação
- V- Anexo V – Atribuições dos Cargos Efetivos
- VI- Anexo VI – Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 53. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, Câmara Municipal de São José da Barra/MG

2024.
 Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 pela aprovação 07 votos favoráveis,
00 votos contra, 01 ausência,
00 abstenção

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

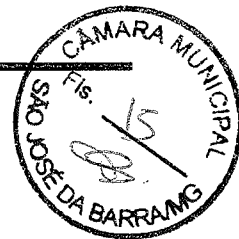
Redação final *BSL*
 pela aprovação 07 votos favoráveis,
00 votos contra, 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 28/12/23

Votação em 28/12/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

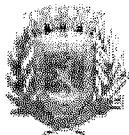


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
Vagas	Denominação	CHS
60	Professor de Ensino Básico I – PEB I	24
4	Professor de Educação Física	24
1	Professor de Música	30
1	Professor de Inglês	40
10	Professor de Educação Especial	30

GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO		
Vagas	Denominação	CHS
4	Supervisor Pedagógico	40
1	Psicopedagogo	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO		
Quantidade	Denominação	CHS
04	Diretor Escolar	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PEB I			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 2.835,00	R\$ 2.905,88	R\$ 2.978,52	R\$ 3.052,98	R\$ 3.129,31
Classe 2	R\$ 3.207,54	R\$ 3.287,73	R\$ 3.369,92	R\$ 3.454,17	R\$ 3.540,53
Classe 3	R\$ 3.629,04	R\$ 3.719,77	R\$ 3.812,76	R\$ 3.908,08	R\$ 4.005,78
Classe 4	R\$ 4.105,93	R\$ 4.208,57	R\$ 4.313,79	R\$ 4.421,63	R\$ 4.532,17

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE INGLÊS					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 4.642,00	R\$ 4.758,05	R\$ 4.877,00	R\$ 4.998,92	R\$ 5.123,90
Classe 2	R\$ 5.251,99	R\$ 5.383,29	R\$ 5.517,87	R\$ 5.655,82	R\$ 5.797,22
Classe 3	R\$ 5.942,15	R\$ 6.090,70	R\$ 6.242,97	R\$ 6.399,04	R\$ 6.559,02
Classe 4	R\$ 6.722,99	R\$ 6.891,07	R\$ 7.063,35	R\$ 7.239,93	R\$ 7.420,93

GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE MÚSICA					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 3.820,74	R\$ 3.916,26	R\$ 4.014,16	R\$ 4.114,52	R\$ 4.217,38
Classe 2	R\$ 4.322,82	R\$ 4.430,89	R\$ 4.541,66	R\$ 4.655,20	R\$ 4.771,58
Classe 3	R\$ 4.890,87	R\$ 5.013,14	R\$ 5.138,47	R\$ 5.266,93	R\$ 5.398,61
Classe 4	R\$ 5.533,57	R\$ 5.671,91	R\$ 5.813,71	R\$ 5.959,05	R\$ 6.108,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

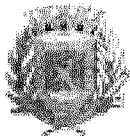


GRUPO 1 – CARGOS DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 3.820,74	R\$ 3.916,26	R\$ 4.014,16	R\$ 4.114,52	R\$ 4.217,38
Classe 2	R\$ 4.322,82	R\$ 4.430,89	R\$ 4.541,66	R\$ 4.655,20	R\$ 4.771,58
Classe 3	R\$ 4.890,87	R\$ 5.013,14	R\$ 5.138,47	R\$ 5.266,93	R\$ 5.398,61
Classe 4	R\$ 5.533,57	R\$ 5.671,91	R\$ 5.813,71	R\$ 5.959,05	R\$ 6.108,03

GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO					
SUPERVISOR PEDAGÓGICO					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 5.729,00	R\$ 5.872,23	R\$ 6.019,03	R\$ 6.169,51	R\$ 6.323,74
Classe 2	R\$ 6.481,84	R\$ 6.643,88	R\$ 6.809,98	R\$ 6.980,23	R\$ 7.154,74
Classe 3	R\$ 7.333,60	R\$ 7.516,94	R\$ 7.704,87	R\$ 7.897,49	R\$ 8.094,93
Classe 4	R\$ 8.297,30	R\$ 8.504,73	R\$ 8.717,35	R\$ 8.935,28	R\$ 9.158,67

GRUPO 2 – CARGOS DE GESTORES DA EDUCAÇÃO					
PSICOPEDAGOGO					
CLASSES	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Classe 1	R\$ 4.299,00	R\$ 4.406,48	R\$ 4.516,64	R\$ 4.629,55	R\$ 4.745,29
Classe 2	R\$ 4.863,92	R\$ 4.985,52	R\$ 5.110,16	R\$ 5.237,91	R\$ 5.368,86
Classe 3	R\$ 5.503,08	R\$ 5.640,66	R\$ 5.781,68	R\$ 5.926,22	R\$ 6.074,37
Classe 4	R\$ 6.226,23	R\$ 6.381,89	R\$ 6.541,44	R\$ 6.704,97	R\$ 6.872,60

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos em Comissão	Vencimentos
Diretor Escolar	R\$ 5.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

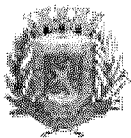
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ANEXO IV
EXIGÊNCIAS DE TITULAÇÃO

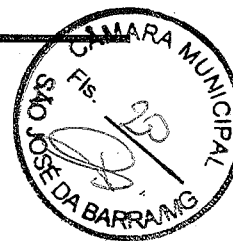


Cargos de Nível Superior

- * Nova Graduação em Nível Superior, somente se relacionado à função exercida, em curso devidamente aprovado pelo MEC;
- * Título de Pós-Graduação “Lato Sensu”, somente se relacionado à função exercida, com mínimo de 360 horas e devidamente aprovado pelo MEC;
- * Título de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, somente se relacionado à função exercida, com mínimo de 360 horas e devidamente aprovado pelo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

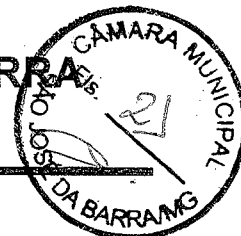
CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PEB I
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio modalidade normal, Normal Superior ou Pedagogia
DESCRIÇÃO: Regência de classe de Educação Básica de 1º a 5º anos
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">→ Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;→ Cumprir o plano de trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;→ Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;→ Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;→ Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos da preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do País, Estado e Município;→ Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;→ Elaborar, aplicar e corrigir testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;→ Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;→ Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;→ Elaborar e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;→ Participar da organização de atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;→ Participar de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;→ Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;→ Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;→ Participar e/ou organizar eventos destinados à comemoração de datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;→ Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;→ Prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados de assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;→ Executar outras atividades afins.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior em Educação Física e registro no órgão de classe respectivo
DESCRIÇÃO: Preparação física e técnica de pessoas e equipes para a prática de modalidades desportivas, ginástica, outros exercícios físicos e jogos em geral, ensinando os princípios e regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



técnicas para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das boas condições físicas e mentais.

ATRIBUIÇÕES:

- Estudar as necessidades e a capacidade física de alunos do ensino fundamental e de pessoas, para determinar um programa esportivo adequado;
- Elaborar o cronograma e/ou programa de atividades esportivas e de lazer, pertinentes às áreas de esportes e assistência social da Prefeitura Municipal;
- Instruir os alunos das escolas municipais e as pessoas em geral, sobre os exercícios e jogos programados, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- Efetuar testes de avaliação física, cronometrando os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;
- Coordenar programas, torneios e jogos;
- Prestar assistência à área social e de saúde do Município, no trabalho com grupos de pessoas, no que diz respeito à sua especialização;
- Elaborar calendário das atividades esportivas do Município, tais como: Colônia de Férias, Ruas de Lazer, torneios etc.;
- Participar dos programas de seleção de técnicos para atuarem nas diversas modalidades esportivas mantidas pelo Município;
- Executar outras atividades correlatas.

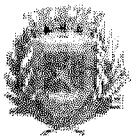
CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

QUALIFICAÇÃO: Licenciatura em Letras Inglês ou Licenciatura em Letras e Especialização em Inglês com carga horária de pelo menos 360 horas

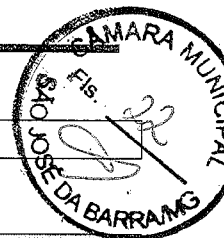
DESCRIÇÃO: Ministrará aulas de Inglês para o Ensino Infantil e Fundamental, do primeiro ao quinto ano, conforme orientação pedagógica da rede municipal de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Ministrará aulas de língua inglesa;
- Promover aprendizagens significativas que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido da justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Planejar, elaborar, desenvolver avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações, a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas;
- Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



→ Executar outras atividades correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Licenciatura em Música

DESCRIÇÃO: Instruir os alunos no aprendizado de canto e de instrumentos musicais.

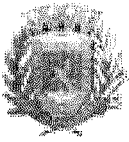
ATRIBUIÇÕES:

- Ministrar aulas na área de música em cursos para alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, do primeiro ao quinto ano, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas, desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística, nas suas formas de manifestação visual e tátil;
- Ministrar, coordenar e reger grupos de percussão denominado “fanfarra”, para apresentações cívicas;
- Ministrar aulas de violão e flauta doce para alunos que manifestarem interesse;
- Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;
- Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido da justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Planejar, elaborar, desenvolver avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva;
- Propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações, a fim de promover a aprendizagem dos educandos;
- Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica;
- Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

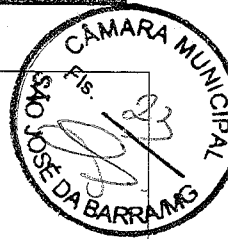
QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia com Habilitação ou Especialização em Supervisão Pedagógica ou Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Atuação como profissional, orientando trabalhos dentro de sua área de atuação, desenvolvendo atividades técnicas quanto ao planejamento, programação e estudos na área de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



ATRIBUIÇÕES:

- Realizar treinamentos em recursos humanos;
- Orientar e coordenar ações pedagógicas;
- Avaliar o ensino e a aprendizagem;
- Conhecer o Estatuto da criança e do Adolescente;
- Desenvolver e executar programas, promover e realizar palestras educativas, multiplicando para os educadores;
- Atender a convocações para reuniões e eventos;
- Coordenar a elaboração do plano curricular, plano de desenvolvimento da escola e do projeto político pedagógico, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e sistemática de avaliação e recuperação;
- Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação do Projeto de atualização dos recursos Humanos, visando o aperfeiçoamento desses;
- Cuidar do funcionamento das atividades pedagógicas da escola;
- Organizar e acompanhar a execução do calendário escolar e do currículo;
- Recomendar livros didáticos, paradidáticos e material audiovisual;
- Coordenar o trabalho juntamente com a coordenação pedagógica na escolha do livro didático;
- Assessorar a direção e orientação educacional;
- Atuar como multiplicador das orientações pedagógicas da SEEDU;
- Elaborar, implementar e avaliar projetos e pesquisas pedagógicas;
- Outros encargos que lhe forem atribuídos pela direção.

CARGO: PSICOPEDAGOGO

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior com especialização em Psicopedagogia, com registro no órgão de classe competente, contando com a experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Serviços de supervisão e orientação psicopedagógica nas escolas municipais.

ATRIBUIÇÕES:

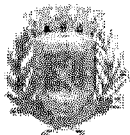
- Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado;
- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;
- Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- Consultoria e assessoria psicopedagógica, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- Apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- Projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;
- Exercer atividades correlatas.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia com Especialização em Educação Especial, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Atendimento educacional especializado





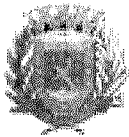
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



ATRIBUIÇÕES:

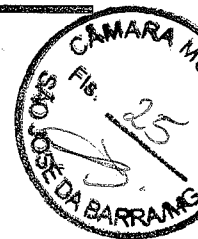
- Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;
- Estabelecer o tipo e o número de atendimentos como também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Elaborar e realizar o Plano do Atendimento Especial, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial;
- Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o Atendimento Especial, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;
- Articular com os professores do ensino regular;
- Ensinar utilizando os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);
- Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público-alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários etc.;
- Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços de saúde e assistência social;
- Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;
- Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;
- Realizar entrevistas com familiares;
- Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.
- Realizar outras tarefas correlatas ou determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO



CARGO: DIRETOR ESCOLAR

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em Pedagogia ou Especialização em Administração Escolar, contando com experiência docente mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

DESCRIÇÃO: Atividades de direção de escola municipal

ATRIBUIÇÕES:

- Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;
- Definir, junto com o Colegiado, os horários de funcionamento da escola;
- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
- Providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes;
- Submeter ao Colegiado da escola a apresentação de contas dos recursos aplicados, apresentando-a ao Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- Coordenar a administração do pessoal lotado na escola;
- Definir com o Colegiado e sugerir ao Secretário respectivo o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
- Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
- Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;
- Planejar e atualizar a aplicação de recursos financeiros recebidos, prestando conta de sua utilização;
- Orientar e acompanhar o funcionamento da secretaria da escola;
- Submeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o orçamento anual da escola;
- Levantar as necessidades de capacitação do pessoal da escola;
- Representar a Escola Municipal;
- Apresentar, mediante solicitação do órgão competente, relatório de atividades;
- Apresentar ao órgão competente, no início do ano letivo, planejamento de atividades da Escola;
- Promover a integração escola-comunidade, através de atividades socioculturais;
- Responder pela segurança da Escola que dirige;
- Cumprir e fazer cumprir demais dispositivos constantes do Regimento Interno do Estabelecimento;
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	29.506,56
Encargos Sociais (21,7697%)			6.423,48
Valor Total (R\$)			35.930,04

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	393.322,44	411.415,27	430.340,37
Encargos Sociais (Patronal)	85.625,11	89.563,86	93.683,80
Valor Total	478.947,55	500.979,13	524.024,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	R\$ 53.031.236,05 ¹	R\$ 26.924.782,90 ⁴	50,77%
2024	R\$ 55.152.485,49 ²	R\$ 28.163.322,91 ⁵	51,06%
2025	R\$ 57.358.584,91 ³	R\$ 29.458.835,76 ⁶	51,35%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para 2024.

2 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2024.

3 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 4,00%, sobre a RCL projetada em 2025.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2024.

5 - Para o exercício de 2025, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2024.

6 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2025.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

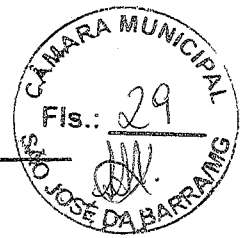
Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Memorial de Cálculo

Cargos:

Profissionais da Educação - Efetivos (26 PEB I, 1 Supervisor, 2 Educação Física, 1 Psicopedagogo).

Gastos 2023: R\$ 101.199,90/mês

Projeção para 2024: R\$ 109.575,46/mês

Diferença do aumento mensal: R\$ 8.375,56/mês

Total do Aumento: R\$ 8.375,56x 13,33 = R\$ 111.646,21/ano

Profissionais da Educação - Cargos Vagos

Vagas - PEB I: R\$ 2.652,33 para R\$ 2.835,00 = Diferença: 34 vagas * 182,67: R\$ 6.210,78/mês

Vagas - Supervisor: R\$ 5.455,82 para R\$ 5.729,00 = Diferença: 3 vagas * 273,18: R\$ 819,54/mês

Vagas - Educação Física: R\$ 2.652,33 para R\$ 2.835,00 = Diferença: 2 vagas * 182,67: R\$ 365,34/mês

Vaga - Professor de Música: R\$ 3.820,74 (não teve aumento)

Vaga - Professor de Inglês: R\$ 4.190,76 para R\$ 4.642,00 = Diferença: 1vaga * 451,24: R\$ 451,24/mês

Novo Cargo – Professor de Educação Especial*: 10 vagas * R\$ 1.168,41: R\$ 11.684,1/mês

Total da diferença Cargos Vagos: R\$ 19.531,00*13,33: R\$ 260.348,23/ano

*Foram extintas 10 vagas de PEB I e criadas 10 vagas de Professor de Educação Especial, por tanto o impacto será da diferença de valores entre os cargos, sendo PEB I R\$ 2.652,33 para R\$ 3.820,74, Professor de Educação Especial, diferença: R\$ 1.168,41.

Diretoras Escolares

De 5.500,00 para 5.900,00 = Diferença 4*400,00: R\$ 1.600,00/mês

Total da diferença Diretoras: R\$ 1.600,00*13,33: R\$ 21.328,00/ano

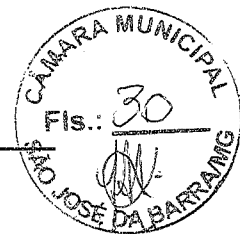
Aumento Total: R\$ 393.322,44

INSS: R\$ 393.322,44* 21,7697: R\$ 85.625,11

Aumento Geral: R\$ 393.322,44 + R\$ 85.625,11: R\$ 478.947,55

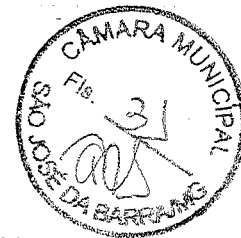


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Gastos 2024:

Gastos com Pessoal - Projeção 2024 LOA: R\$ 26.445.835,35 + R\$ 478.947,55 (aumento geral) = R\$ 26.924.782,90.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

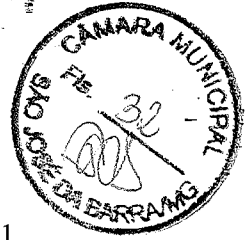
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano 2023, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Complementar n.008/2023) através do Ofício n.241/2023, do Executivo, contendo 29 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

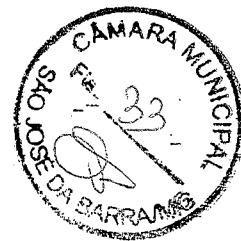
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 14/12/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no *site* oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei Complementar n.008/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 14 de dezembro de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 14/12/2023, o Projeto de Lei Complementar n.008/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 14 de dezembro de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regimento, o Projeto de Lei Complementar n.008/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Secretaria no dia 14/12/2023 às 9:38.

At. te

Secretaria Geral

1101 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Almas Gerais



Ofício nº 3174/13
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

684 - Rua 411, Lote 100 - 12.4 - Funchal - RJ - 20141



PLC 008 - PLANO DE CARREIRA E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES...



29 páginas • PDF • 5 MB

1101 ✓





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar n.008

DATA: 5/12/2023

PROCEDÊNCIA: Executivo

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Plano de carreira e vencimentos dos servidores da educação.

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Complementar n.008/2023, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 14/12/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLC N° 008/2023

CERTIFICO, que recebi na data 18/12/2023 às 08:22 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil, via *WhatsApp* e para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 18/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, na data de 14/12/2023, Certidão fl. 33.


Nesta data, na 41ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, conforme disposição regimental.

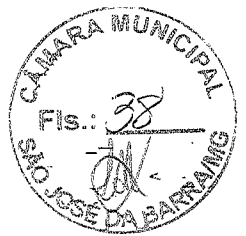
Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 18/12/2023


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (18/12/2023)

41ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa ‘Minha Casa, Minha Vida’ e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – que se trata de Apoio Financeiro concedido pelo Governo Federal previsto da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que serão utilizados no pagamento de despesas com pessoal.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, ao Almirante de Esquadra Flávio Augusto Viana Rocha”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18/12/23 por
atuação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2– Indicação nº 156/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a iluminação da Praça Paraguaçu, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

3– Indicação nº 157/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras o serviço de tapa buracos e a limpeza geral do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

4– Indicação nº 158/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma cobertura/varanda ou que coloquem toldos em frente aos quiosques da Praça Elói Batista Pereira, pelos motivos que especifica;

5– Indicação nº 159/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a possibilidade de contratação de um profissional para dar aulas de atletismo e treinamento nas categorias de base, pelos motivos que especifica;

6– Indicação nº 160/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização com placas de identificação das ruas do bairro Shangrilá I e Shangrilá II, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 008/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 009/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18/12/23 por
situação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 18/12/2023


Vereador Juliano César Ribeiro – Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...


Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 18/12/2023; às 16:30 horas.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

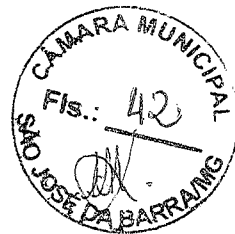
São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2023.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 18/12/2023


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

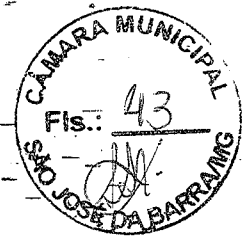
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 008/2023

Aos 19/12/2023, faço juntada da Ata da Reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria e do Ofício nº 004/2023-CLJRF, encaminhado ao Executivo. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

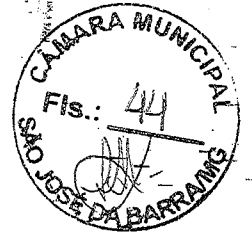
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às dezessete horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho, e Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião seria para estudo e análise dos seguintes Projetos; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.023 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”** Projeto de Lei Nº **061/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**. Prosseguindo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura das Mensagens dos Projetos Apresentados. Ato Contínuo, o Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.023 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.”** A Assessora do Jurídica usou a palavra e fez sua explanação diante do Projeto apresentado, que era o Plano de Carreira específico para os profissionais da Educação. Após a Explanação da Assessora e ainda em discussão, ficou acordado que enviariam um ofício ao Executivo cujo número, 004/2023-CLJRF, solicitando a revisão dos vencimentos dos cargos em comissão de Diretor de Escolas, no qual, aguardam resposta do Executivo, para a emissão de parecer da matéria. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra, o Presidente encerrou a discussão. Subsequente, foi colocado pelo Presidente para análise e discussão o **Projeto de Lei Nº 061/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**. A Assessora Jurídica da Casa usou a palavra e falou que o Projeto era para abertura de crédito, tratava de Apoio Financeiro concedido pelo governo federal previsto na Lei Complementar 201, de 24 de outubro de 2023. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra o Presidente encerrou a discussão, e declarou a manifestação de todos como favoráveis ao Projeto apresentado. Ato contínuo, O Presidente pediu que o Relator se posicionasse diante do Projeto apresentado. O Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

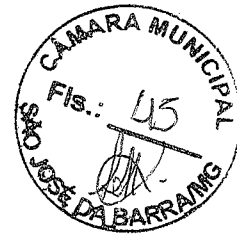
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Weslei WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Geraldo Magela Santos Costa


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 004/2023-CLJRF São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Assunto: PLC nº 008/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste informar que após estudo do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vem solicitar a Vossa Excelência a possibilidade de rever os vencimentos dos cargos em comissão de Diretor de escola, tendo em vista, que por se tratar de matéria exclusiva do Executivo não nos é permitido propor emendas que aumentem as despesas de Projeto desta natureza.

Sendo assim, aguardamos com a maior brevidade possível um retorno sobre o tema.

Atenciosamente,

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e Redação Final

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

19/12/23 HS 10:15



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

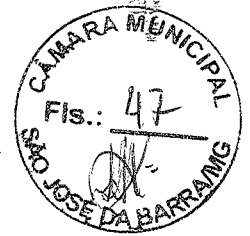
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLC Nº 008/2023

Aos 20/12/2023, faço juntada do Parecer Jurídico e do Parecer Contábil sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 089/2023

Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023

Ementa: “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico. O projeto possui até aqui 36 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 0241/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023 em fl. 02;
- 2- Minuta do Projeto de Lei em fls. 04/25;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei em fl. 03;
- 4- Anexos fls. 26/30;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 33, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 36.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Todo Plano de Carreira e Remuneração – PCR é criado por lei e regulamenta um conjunto de normas que regem a carreira dos profissionais de uma determinada categoria. O PCR deve ter como pressuposto a valorização que se expressa, entre outros fatores, em uma remuneração condigna, desenvolvimento de processos formativos e condições dignas de trabalho. Na elaboração ou adequação de um PCR, é importante que estejam consolidadas informações sobre o quantitativo de profissionais da rede de ensino, a posição em que se encontram na carreira, os custos com pagamento de pessoal, o número de matrículas e de turmas, considerando a oferta parcial ou integral e as receitas disponíveis para investimentos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Esses dados possibilitam que sejam realizadas análises que contribuam para a elaboração/adequação de planos de carreira que atendam a preceitos legais, propiciem efetiva valorização profissional e sejam financeiramente viáveis.

No que diz respeito à matéria de fundo é importante observar o que diz a legislação sobre os profissionais da educação que, necessariamente, precisam ter suas carreiras regulamentadas. A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN; por exemplo, definiu que todos os profissionais do magistério, assim

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

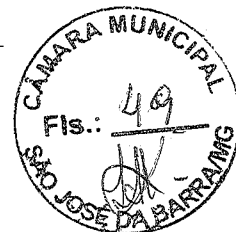
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



compreendidos os que desenvolvem atividades de docência ou de suporte à docência, devem ser abrangidos pelo plano de carreira e remuneração.

O PSPN é o valor abaixo do qual nenhum professor com formação em nível médio, na modalidade Normal, pode ser remunerado na forma de vencimento para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo-se a proporcionalidade em casos de jornada diferenciada.

A Lei Federal nº 11.738 de 2008, que define o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho com no máximo 2/3 em sala de aula, e o mínimo de 1/3 em atividades de planejamento, coordenação e avaliação do trabalho didático, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF a declarou constitucional.

Respalhada pela Lei Federal nº 9.394 de 1996 - LDB (art. 67, § 2º), a Lei do Piso define profissionais do magistério público da educação básica como “aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades” e ainda com a “formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional” (§ 2º do art. 2º da Lei do Piso).

Os profissionais contratados em caráter provisório terão direito ao Piso e à composição da jornada de trabalho. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (Art. 2º, § 5º).

O parágrafo único, do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 2008, reza que a atualização do valor do piso deve ser fixada pelo percentual de crescimento do valor mínimo anual por aluno - VAA. A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes. Dessa forma, os reajustes foram processados com base no critério fixado pela Lei supracitada.

Em relação à complementação da União ao FUNDEB para o pagamento do piso salarial dos profissionais da educação básica, a Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Cónsed) e da União Nacional dos Dirigentes

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Municipais de Educação (Undime), definiu os critérios para essa complementação na Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, ainda em vigor.

Conforme preceitua a Lei nº 11.494, de 2007, Lei do FUNDEB, em seu at. 15, o Poder Executivo da União deve publicar, até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no ano subsequente, o VAA, definido nacionalmente, para que possa ser calculado o índice de atualização do Piso Salarial dos profissionais do magistério público da escola básica.

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ficou estabelecido, em sua Meta 18, que os entes federativos devem: “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal” (BRASIL, 2014).

Percebe-se que a Lei do PNE definiu uma nova abrangência para os que devem ter suas carreiras regulamentadas, tendo em vista que, além dos que desenvolvem funções de docência e de suporte à docência, foram acrescentados os “trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”, conforme se encontra no artigo 61 da LDB (Lei nº 9.394/1996), alterado pela Lei Federal nº 12.014/2009. A referência para o vencimento inicial da carreira é o piso salarial profissional nacional.

O PNE também estabeleceu, por meio da Meta 17, que os entes federativos devem “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”.

O desafio, considerando as Metas 17 e 18 do PNE, será o de elaborar planos de carreira que tenham como vencimento inicial o piso salarial profissional nacional, que propiciem evolução na carreira e institua remuneração média equiparada aos demais profissionais com a mesma escolaridade. A valorização das carreiras dos profissionais da educação constitui um dos elementos importantes para o Sistema Nacional de Educação.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



A matéria tratada neste projeto é lei complementar, conforme dispõe Parágrafo único, inciso VII do artigo 44 do Regimento Interno. Quanto aos requisitos da técnica legislativa em sua maior parte a proposição necessitará de emendas de redação; além de emendas aditivas, aglutinativas e emendas modificativas; oportunidade que opino que sejam feitas por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, além de correção em erros ortográficos que poderão ser feitos em redação final.

Ademais, necessário a revogação total da Lei Complementar nº 063, de 07 de fevereiro de 2012, que “Altera a escolaridade e descrição do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico I – PEB I e dá outras providências”, e revogação parcial da Lei Complementar nº 121, de 07 de abril de 2022., que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”, em especial artigos 3º, artigo 4º e seus incisos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso I e II, c/c o artigo 65, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno), Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (art. 88, incisos II e IV do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação em regime simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG




Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria absoluta da edilidade (artigo 44, Parágrafo único da Lei Orgânica c/c artigos 49, V, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), e encontra-se no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49, inciso V, do Regimento Interno. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

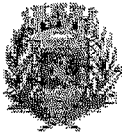
É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2023.

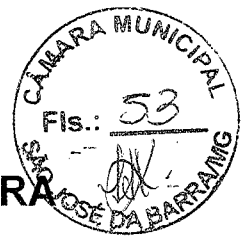

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG

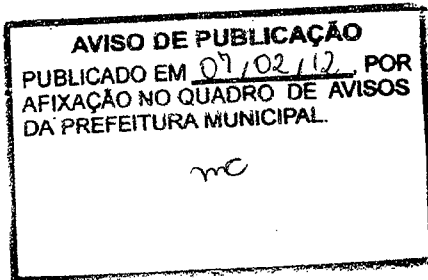


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 07 DE FEVEREIRO 2012

“ALTERA A ESCOLARIDADE E DESCRIÇÃO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÔS, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

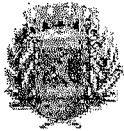
Art. 1º. O anexo I da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar, com relação ao cargo de Professor de Ensino Básico I – PEB I, com a redação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º. O anexo IX da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar, com relação ao cargo de Professor de Ensino Básico I – PEB I, com a redação constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2007.

São José da Barra, 07 de fevereiro de 2012.

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I da Lei Complementar nº 063/2012

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	NIVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Básico I - PEB I	70	XIV	Curso Médio na modalidade Normal ou Curso Superior, que habilitem às funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e registro no órgão competente.